

LEI Nº 1.192, DE 21 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Cruz do Escalvado autorizado a alienar os seguintes bens móveis, mediante prévia avaliação e leilão público, declarados inservíveis para a Administração Pública:

I – 350.000 unidades de paralelepípedos retos utilizados na pavimentação de vias públicas.

Art. 2º A alienação será efetuada por meio de leilão através de leiloeiro nomeado e com edital a ser publicado com antecedência mínima de 15 dias úteis.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pelo Poder Executivo através de uma Comissão instituída por Decreto para fixação do valor mínimo e melhores condições de arrematação.

Art. 4º Os valores arrecadados com a alienação dos bens moveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 21 de julho de 2026.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal